

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PROPOSIÇÃO: Projeto Resolução n.º 002/2025

ASSUNTO: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o governo digital e dá outras providencias.

VOTO DO RELATOR

Ingressou a mesa diretiva com a proposta de Resolução n.º 002/2025, a qual tem como objetivo regulamentar na esfera deste Poder Legislativo, a Lei do Governo Digital, ou seja, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

O projeto de resolução está acompanhado de justificativa.

Em síntese é o que se tinha a relatar.

QUANTO A ADMISSIBILIDADE: Não há impedimento para a admissão do presente Projeto de Resolução.

QUANTO A LEGALIDADE: A iniciativa da proposta é exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do nos artigos 106, III e 275 do Regimento Interno, Artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta também preenche os requisitos legais do inciso VII do art. 59 da Constituição Federal.

No mais, o trâmite da matéria aplica-se o destinado aos projetos de leis.

A respeito dos objetivos da presente Resolução, esta visa tornar mais acessíveis e proporcionar o aumento da eficiência dos canais de comunicação e de serviços desse Poder Legislativo, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, facilitando assim a participação do cidadão.

As iniciativas a serem promovidas pela Câmara Municipal, serão via ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas, na forma que disciplina o texto da Resolução, principalmente via rol exemplificativo dos artigos 10 e 111 do projeto.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

Ressalte-se por fim, que a proposta de resolução nº 002/2025, visa portanto, dispor sobre a ampliação de oferta de serviços digitais, mas principalmente proporcionar mais transparência, rapidez, segurança e facilidade de acesso aos cidadãos e demais usuários, atendendo os objetivos da Lei Federal 14.129/2021.

É o meu parecer


Alessandra Matias Caseres
Relatora

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto da relatora, pela aprovação na forma original.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.


Vanderlaine Soares de Jesus


José Alves Bezerra